



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 753/2018.

PUBLICADO DO DIA 18/12/2018

AO DIA...../...../.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES APROVA e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sarzedo, para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$142.640.393,73 (cento e quarenta e dois milhões seiscentos e quarenta mil trezentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2° A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$142.640.393,73 (cento e quarenta e dois milhões seiscentos e quarenta mil trezentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5°, incisos I e III, §§ 1°, 4° e 5°, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$132.203.743,73 (cento e trinta e dois milhões duzentos e três mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$10.436.650,00 (dez milhões quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3° As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em **RS142.640.393,73** (cento e quarenta e dois milhões seiscentos e quarenta mil trezentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de **RS132.203.743,73** (cento e trinta e dois milhões duzentos e três mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de **RS10.436.650,00** (dez milhões quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R\$100.000,00 (cem mil reais) são destinados para reserva de contingência.

§ 2º Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, R\$3.758.375,00 (três milhões setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais) são destinados para reserva financeira.

Capítulo III Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido na lei nº 737 de 27 de julho de 2018, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - 8% (oito por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único: Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10 Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo III - Renúncia da Receita;

IV – Anexo Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, que trata da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – Anexo Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde, que trata da aplicação de recursos nas ações e serviços de saúde; e

VI - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 11 - Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Sarzedo, 17 de Dezembro de 2018.


Marcelo Pinheiro do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais


ANEXO I - LEI 753/2018

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2019
Aumento Permanente da Receita	2.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	400.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.400.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000.000,00
Impacto de Novas DOCC	2.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	400.000,00
Notas Explicativas:	

Sarzedo, 17 de Dezembro de 2018.


Marcelo Pinheiro do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - LEI 753/2018

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2019	Compensação
Tributário / Regularização Tributaria / Contribuintes.	IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa.	265.500,00	A redução de juros e multas da dívida ativa foi considerada na elaboração da lei orçamentária para 2019.
Tributário / Regularização Tributaria / Contribuintes.	ISSQN- Multas e Juros da Dívida Ativa.	151.300,00	A redução de juros e multas da dívida ativa foi considerada na elaboração da lei orçamentária para 2019.

Sarzedo, 17 de Dezembro de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL